



**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo**  
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro  
Fone (17) 3651-1212 - CEP 15720-000  
CNPJ nº46.609.731/0001-30  
E-mail: secretaria@palmeiradoeste.sp.gov.br  
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

**LEI MUNICIPAL Nº 3.140, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ATÉ O VALOR DE R\$ 97.796,77 (NOVENTA E SETE MIL, SETECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SETENTA E SETE CENTAVOS) DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:**

**REINALDO SAVAZI Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, POR SEUS REPRESENTANTES APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:****

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir em sua Contadoria, Crédito Adicional Especial, destinados a empenhar despesas com Reforma e Ampliação do Imóvel localizado à Rua Massuki Suenaga nº7215 – Matrícula de nº 8.729, conforme a seguinte classificação orçamentária:

1	Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste	
02	Prefeitura Municipal	
02.09	Serviços Urbanos	
02.09.01	Obras e Serviços Urbanos	
15	Urbanismo	
15.451	Infra-Estrutura Urbana	
15.451.0033	Setor de Obras e Serviços Urbanos	
15.451.0033.1055.0000	Ampliação do Imóvel Matrícula 8.729	
4.4.90.51.00-	Obras e Instalações .....	R\$ 776,68
	(Código de Aplicação 100.226)	
4.4.90.51.00-	Obras e Instalações .....	R\$ 97.020,09
	(Código de Aplicação 110.000)	
Total do Crédito Adicional Especial.....		R\$ 97.796,77

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Adicional Especial, de que trata o artigo anterior, fica a contadoria da Prefeitura Municipal autorizada a utilizar o excesso de arrecadação que será provocado com a receita recebida da CASA CIVIL conforme Emenda Parlamentar nº 2022.3535200.39231 no valor de R\$ 776,68 (Setecentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos) e seus rendimentos de ganho de capital; e a contrapartida no valor de R\$ 97.020,09 (Noventa e sete mil, vinte reais e nove centavos) com recursos próprios provocado com o excesso de arrecadação do município.

Art. 3º - Fica autorizada através da presente Lei a inclusão deste programa e atividades no PPA e LDO, do exercício financeiro de 2024.




**PREFEITURA MUNICIPAL**  
**Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo**  
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro  
Fone (17) 3651-1212 - CEP 15720-000  
CNPJ nº46.609.731/0001-30  
E-mail: [secretaria@palmeiradoeste.sp.gov.br](mailto:secretaria@palmeiradoeste.sp.gov.br)  
Site: [www.palmeiradoeste.sp.gov.br](http://www.palmeiradoeste.sp.gov.br)

---

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2024.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário e, em especial a Lei Municipal n.º 3.055 de 24 de Janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-  
SP, 07 DE FEVEREIRO DE 2024.



**REINALDO SAVAZI**  
**Prefeito Municipal**



**Juliano de Paes Machado**  
**Encarregado de Expediente Administrativo**